



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 – Ano V – Edição 479

PORTARIA

**PORTARIA Nº 072/2021.
GABINETE DA PREFEITA.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA DISCUTIR ALTERAÇÕES DA LEI ORDINÁRIA Nº 878/2015, BEM COMO ESTUDAR A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE EM ESTABELECEER DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM PARCELAMENTOS URBANOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DESSA URBE.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Com o objetivo de discutir alterações da Lei Ordinária nº 878/2015, bem como estudar a reestruturação da política municipal, com ênfase em estabelecer diretrizes para o parcelamento do solo urbano; e políticas públicas de regularização fundiária urbana em parcelamentos urbanos localizados na zona urbana dessa urbe; fica criada comissão, com o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar parecer final, a contar da publicação desta, composta pelos seguintes servidores públicos municipais concursados:

**PRESIDENTE: VINICIUS LIMA DA SILVA -
MATRÍCULA: 1589-4.**

**MEMBRO: JAIME ABREU JUNIOR -
MATRÍCULA: 00113123/1.**

**MEMBRO: ANTONIO EUGENIO MADRUGA -
MATRÍCULA: 00103705 /1**

Artigo 2º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 30 de junho de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi encaminhada para publicação, registrada e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1110 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 32, “CAPUT”, DA LEI Nº 878/2015; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 – Ano V – Edição 479

Artigo 1º - O “caput” do artigo 32 da Lei Ordinária nº 878/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32º - As ruas não poderão ter largura total inferior a 11 (onze) metros, nem leito carroçável inferior a 7 (sete) metros, em caso de avenidas, as ruas não poderão ter largura total inferior a 13 (treze) metros e nem leito carroçável inferior a 9 (nove) metros.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva Gerbi/SP, 30 de junho de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

**Certifico que a presente foi registrada,
encaminhada para publicação e afixada em local
próprio do Paço Municipal.**

ROGÉRIO BASSANI
SECRETÁRIO DE CHEFE DE GABINETE

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)